



CONTRATO Nº 10/2020
PROCESSO Nº 000015/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SEGURO D&O, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO
PODER EXECUTIVO- FUNPRES-EXE E A
EMPRESA UNIMED SEGUROS
PATRIMONIAIS S/A.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador cédula de identidade nº 3.642.349, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 208, de 29 de junho de 2018 e por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.973.906/0001-71, estabelecida na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 346 Bairro Cerqueira César, São Paulo/SP - CEP 01410-901 - daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Superintendente, o **Sr. HENRIQUE JOÃO DIAS**, brasileiro, casado, administrador de empresa, inscrito no CPF sob o nº 053.436.518-36, residente e domiciliado em São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000015/2020 referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2020, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, no que couber, da Resolução CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de Seguro de responsabilidade civil de executivos (Directors & Officers – D&O), objetivando a proteção a todos os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão estatutário, diretores e empregados, conforme o caso, que tendo praticado atos regulares de gestão, em nome da FUNPRES-EXE, venham a responder por reclamações de natureza administrativa, arbitral, judicial, tributária, trabalhista, previdenciária, cível, criminal, consumerista, concorrencial ou de qualquer outra natureza.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global (anual) de **R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)**, para a prestação dos serviços.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/APÓLICE

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.2. O prazo de vigência da apólice será igual ao prazo de vigência do contrato.

3.3. A prorrogação do contrato fica condicionada à autorização formal da autoridade competente da CONTRATANTE e observados os seguintes requisitos:

3.3.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.3.2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.3.3 seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.3.4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

3.3.5 seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

3.3.6. haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.3.7. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa da CONTRATANTE, para o exercício de 2020.

4.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Considerando que o prêmio é um valor proporcional ao valor segurado, dada a sua natureza, não se aplica o reajuste.

6.2. A despeito do disposto no item 6.1 desta cláusula, considerando a evolução da contratação, o seu histórico e os preços de mercado, a CONTRATANTE poderá promover negociação com a CONTRATADA antes do término da vigência do período, tendo como base o histórico da contratação, com vistas à obtenção de desconto no valor inicial proposto, especialmente para viabilizar a prorrogação contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



Funpresp

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 20 abril de 2020.

PELA CONTRATANTE

RICARDO PENA PINHEIRO

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

PELA CONTRATADA

HENRIQUE JOÃO DIAS

Henrique João Dias
Procurador

Testemunhas:

Nome: Roberto Machado Trunche

RG Nº 1308965501MS

CPF Nº 099533531-15

Nome:

RG Nº:

CPF Nº:

ANEXO I DO CONTRATO Nº 10/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de Seguros de responsabilidade civil de executivos (Directors & Officers – D&O), objetivando a proteção a todos os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão estatutário, diretores e empregados, conforme o caso, que tendo praticado atos regulares de gestão, em nome da FUNPRESP-EXE, venham a responder por reclamações de natureza administrativa, arbitral, judicial, tributária, trabalhista, previdenciária, cível, criminal, consumerista, concorrencial ou de qualquer outra natureza.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A FUNPRESP-EXE teve sua criação autorizada pela Lei 12.618/2012, efetivada pelo Decreto 7.808/2012, com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Executivo da União, suas autarquias e fundações. Por convênio de adesão, tem também o Poder Legislativo a qualidade de patrocinador do plano de benefícios próprio, administrado pela FUNPRESP-EXE.

- 2.1.1 Tal contratação está amparada pelo § 1º do art. 31, abaixo transcrito, do Estatuto da FUNPRESP-EXE:

Art. 31 - A Funpresp-Exe assegurará o custeio da defesa dos seus dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão, nas condições e limites definidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O custeio da defesa de que trata o caput deste artigo poderá ser assegurado por meio da contratação de seguro.

- 2.1.2 O Conselho Deliberativo da Fundação, mediante Resolução, aprovou a contratação do seguro para a cobertura de custeio de defesa de reclamações administrativas e judiciais, até o limite de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**.

3. DAS DEFINIÇÕES

- 3.1 Em contratações desta natureza assim são definidas as principais expressões:

- 3.1.1 APÓLICE - É o documento através do qual a Seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo os valores e as condições pactuadas nessa aceitação.

- 3.1.2 ATO DANOSO - Trata-se de qualquer ato praticado com abuso de poder, negligência, erro, através de declaração falsa ou enganosa, omissão, violação de dever, violação do estatuto ou contrato social, ou outro ato praticado, tentado ou alegadamente praticado pelos Conselheiros, Diretores ou empregados da Fundação no exercício das funções inerentes ao seu cargo ou posição na Instituição, bem como qualquer demanda contra essas pessoas, feita exclusivamente em razão de sua condição de Conselheiro, Diretor ou empregado

da Instituição. O termo “ato danoso” também incluirá qualquer prática trabalhista indevida, sendo que um “ato danoso isolado” significa qualquer ato relacionado contínuo ou repetido, quer seja cometido pelo segurado individualmente ou por mais de um segurado, independentemente de que afete a uma ou mais pessoas.

- 3.1.3 ATO DOLOSO - Trata-se de ato fraudulento, praticado pelo segurado, para obrigar a Seguradora a honrar algo que não assumiu. É a vontade deliberada de produzir o dano. Assim como a culpa grave, é risco excluído de qualquer contrato de seguro. Se caracterizado, cancela automaticamente o seguro, sem direito a restituição do prêmio, impedindo qualquer direito a indenização.
- 3.1.4 AVISO DE RECLAMAÇÃO - É a comunicação específica de uma reclamação que o segurado é obrigado a fazer à Seguradora, cuja finalidade é dar conhecimento imediato sobre a ocorrência do sinistro visando evitar ou minimizar a extensão dos prejuízos.
- 3.1.5 BENEFICIÁRIO - É a pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado, quando constituído nominalmente na apólice ou indeterminado quando desconhecido na formação do contrato.
- 3.1.6 BENEFÍCIOS EMPREGATÍCIOS – São assim denominados:
 - 3.1.6.1 benefícios não monetários, incluindo, mas não limitado à utilização de veículo da Fundação, gastos de viagem, telefone celular ou fixo, gastos com plano de saúde, despesas de capacitação, treinamento e equipamentos;
 - 3.1.6.2 opções sobre ações ou quotas ou quaisquer outros direitos de compra, aquisição ou venda de ações ou quotas da Sociedade;
 - 3.1.6.3 indenização trabalhista por demissão;
 - 3.1.6.4 incentivo ou remuneração diferida ou qualquer outro tipo de remuneração exceto salário (incluindo bônus) e ordenados;
 - 3.1.6.5 qualquer outro tipo de emolumento (exceto ordenados, salários, pagamentos atrasados e antecipados ou pagamentos de bônus realmente devidos desde que seja decorrente de emprego).
- 3.1.7 BOA FÉ - É o princípio básico de qualquer contrato de seguro, pois é indispensável que haja confiança mútua entre o segurado e a Seguradora. Este princípio obriga as partes a agirem com honestidade e em fiel cumprimento às leis e ao contrato de seguro.
- 3.1.8 CONSELHEIRO E DIRETOR - É qualquer pessoa física devidamente nomeada ou eleita, no exercício de cargo de Conselheiro ou Diretor da Entidade, estando em pleno exercício, que de tal modo comprometa a Fundação com suas decisões e atos. Caso tal nomeação deva ser aprovada ou autorizada por alguma autoridade governamental nos termos da lei aplicável, tal aprovação



ou autorização deverá ter sido emitida anteriormente à ocorrência do ato danoso.

- 3.1.9 DANO MORAL - É todo aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar, à vida e à imagem, sem necessidade de ocorrer prejuízo econômico.
- 3.1.10 DATA DE RETROATIVIDADE - Significa a data de início de vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de apólices, à base de reclamações, a partir da qual e até o término de vigência da última apólice encontram-se cobertos os riscos expressamente definidos no contrato de seguro.
- 3.1.11 EMPREGADO - Significa qualquer pessoa física que seja, tenha sido ou pratique os atos de um empregado, configurando uma relação de trabalho com a Instituição, incluindo qualquer empregado de tempo integral, parcial ou empregado eventual da sociedade. Não inclui: consultores; empreiteiros independentes; agentes da Instituição; respectivos empregados destes (inclusive aqueles que sejam contratados por terceiros por ou representando ditos consultores, empreiteiros ou agentes).
- 3.1.12 FRANQUIA - Entende-se por franquia o valor definido no contrato de seguro, representando a participação do segurado nos prejuízos consequentes de cada sinistro.
- 3.1.13 NOTIFICAÇÃO - É o ato por meio do qual o segurado comunica à Seguradora, por escrito, fatos ou circunstâncias que podem dar origem a reclamações futuras amparadas pelo seguro.
- 3.1.14 PERÍODO DE VIGÊNCIA - É o período compreendido desde a data de início da vigência do seguro até o seu término previsto na apólice, ou a data efetiva do cancelamento da apólice.
- 3.1.15 PRAZO COMPLEMENTAR - É o prazo adicional de três anos concedido obrigatoriamente pela Seguradora ao segurado para a apresentação de reclamações de terceiros, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, a partir do término de vigência da apólice ou da data de seu cancelamento.
- 3.1.16 PRÊMIO - É o preço do seguro, ou seja, é o valor que o tomador do seguro ou segurado paga à Seguradora para que esta assuma os riscos cobertos pelo seguro.
- 3.1.17 PRÊMIO ANUAL INTEGRAL - É o valor do prêmio anual totalmente quitado antes do término do período de vigência.
- 3.1.18 PERÍODO DE RETROATIVIDADE DE COBERTURA - É o espaço de tempo compreendido entre a data retroativa de cobertura e a do início de vigência da apólice em curso.
- 3.1.19 PROPOSTA DE SEGURO - É o documento no qual o segurado ou seu corretor de seguros define as condições de contratação da apólice.
- 3.1.20 RECLAMAÇÃO - Pode ser:

- 3.1.20.1 qualquer ação judicial, incluindo qualquer ação de natureza cível, bem como qualquer procedimento de arbitragem, feita por qualquer pessoa física ou jurídica contra o segurado, pleiteando reparação pecuniária ou não pecuniária;
- 3.1.20.2 qualquer demanda formal realizada por qualquer pessoa física ou jurídica, visando responsabilizar o segurado pela prática de um ato danoso específico;
- 3.1.20.3 qualquer ação penal apresentada contra o segurado;
- 3.1.20.4 qualquer processo administrativo formal, incluídos os procedimentos relacionados ao exercício do poder de polícia, decorrente da prática de um ato danoso específico praticado pelo segurado;
- 3.1.20.5 qualquer reclamação de prática trabalhista indevida. Qualquer reclamação, ou reclamações, decorrente(s)/baseada(s)/atribuível(eis) a ato danoso Isolado, será(ão) considerada(s) como uma única reclamação para os fins da apólice.
- 3.1.21 RECLAMAÇÃO DE PRÁTICA TRABALHISTA INDEVIDA - É qualquer reclamação ou série de reclamações alegando prática trabalhista Indevida.
- 3.1.21.1. É qualquer reclamação real ou alegada decorrente de:
- a) demissão, dispensa ou rescisão contratual, supostamente injusta ou ilegal, quer seja real ou presumida, de empregado de maneira ilegal;
 - b) falha do empregador relacionada à promoção e contratação, avaliação e/ou privação injusta de oportunidades na carreira, incluindo questões relativas a indisciplina e estabilidade;
 - c) assédio sexual no local de trabalho, incluindo abordagens indesejadas, solicitações de favores sexuais ou outra conduta verbal ou física de natureza sexual, usado como condição para contratação ou como base para decisões relativas a emprego ou criando um ambiente de trabalho que interfere no desempenho;
 - d) constrangimento de qualquer espécie no local de trabalho, incluindo a alegação de promoção ou permissão de ambiente de trabalho constrangedor; ou
 - e) ocorrências em relações empregatícias envolvendo:
 - (i) invasão de privacidade;
 - (ii) difamação;
 - (iii) promoção injusta de sofrimento emocional;
 - (iv) discriminação ilegal de qualquer espécie;
 - (v) retaliação.

- 3.1.22 REGULAÇÃO DE SINISTRO - Trata-se do processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos devidos ao segurado e do direito deste à indenização.
- 3.1.23 REINTEGRAÇÃO- É a recomposição do valor do seguro após uma eventual indenização, nas garantias em que este tipo de operação seja permitido.
- 3.1.24 RISCO - É a possibilidade de um acontecimento acidental ou inesperado, causador de dano ou um prejuízo financeiro contra o qual é feito o seguro.
- 3.1.25. SEGURADO - É qualquer pessoa física que é, foi ou será nomeada e/ou eleita para o cargo de Conselheiro ou Diretor da Fundação e cujo ato societário tenha sido aprovado pelos órgãos competentes. A cobertura da apólice aplicar-se-á automaticamente a qualquer outra pessoa que venha a ser eleita e/ou nomeada para o cargo de Conselheiro ou Diretor da Fundação após a data de início do período de vigência da Apólice. Significa também qualquer empregado da Fundação, por ela protegido na prática de ato regular de gestão. Não são considerados segurados quaisquer conselheiros nomeados fora da Sociedade, tais como auditores, depositários, gerentes, liquidantes, administradores, credores hipotecários e assim por diante.
- 3.1.26 SEGURADORA - É a companhia de seguros, devidamente constituída e autorizada a funcionar no País.
- 3.1.27 SOCIEDADE - É o tomador do seguro.
- 3.1.28 AÇÃO DERIVATIVA - É a ação movida por participante da Fundação, apresentada ou mantida em benefício e por conta da Sociedade sem a solicitação, assistência ou participação de qualquer Conselheiro, Diretor ou seu equivalente.
- 3.1.29 VIGÊNCIA - O seguro tem vigência anual e seu início será a partir do dia da assinatura do contrato. Em nenhuma circunstância o prazo complementar alterará o período de vigência desta apólice.
- 3.1.30 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA - O limite de garantia especificado é o limite total da responsabilidade da Seguradora por todas as perdas e danos relacionadas às reclamações feitas contra qualquer dos segurados, para todas as garantias combinadas, amparadas pela apólice.
- 3.1.30.1 O limite de cobertura refere-se às perdas e danos decorrentes de reclamação, desde que em conformidade com as disposições previstas na apólice. Serão consideradas como tendo sido feitas durante o período de vigência e também estarão sujeitas ao referido limite total de cobertura. Os custos de defesa não serão arcados pela Seguradora em acréscimo ao limite total combinado de garantia. Os custos de defesa são parte da indenização e estão sujeitos ao limite total combinado de garantia relacionado às perdas e danos.

- 3.1.31 REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA - Ocorrida uma reclamação indenizada pela Seguradora, o limite de responsabilidade será reduzido de tal valor, até a extinção da verba, não tendo o segurado direito à restituição do prêmio correspondente à tal redução. Com a extinção da verba da cobertura básica, o seguro tornar-se-á sem efeito, ressalvada a necessidade de pagamento dos prêmios vincendos, não sendo permitida a reintegração do limite de responsabilidade.
- 3.1.32 COMUNICAÇÕES - As comunicações entre as partes somente serão válidas quando feitas por escrito e houver a comprovação do recebimento do documento.
- 3.1.33 DUPLICIDADE DE SEGURO - Sob a pena de perda de direito previsto na apólice, o Segurado obrigará-se a:
- 3.1.33.1 declarar à Seguradora a existência de quaisquer outros seguros que garantam os bens abrangidos por este contrato contra os mesmos riscos;
 - 3.1.33.2 comunicar, imediatamente, à Seguradora, a efetivação posterior de outros seguros que venham a abranger os bens definidos no subitem superior.
- 3.1.34. RENOVAÇÃO - A renovação do seguro não é automática, cabendo às partes se pronunciarem formalmente acerca do interesse em prorrogar o contrato, o que ensejará a emissão de nova apólice.
- 3.1.35 PRAZO COMPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES
- 3.1.35.1 Prazo Complementar
- 3.1.35.1.1. Em caso de não renovação ou cancelamento da apólice, a FUNPRESP-EXE terá o direito a um prazo complementar, sem cobrança de prêmio adicional, durante o qual poderá notificar a Seguradora, por escrito, sobre quaisquer reclamações feitas pela primeira vez contra o segurado durante o período de vigência da apólice, desde que haja encaminhado a notificação ou aviso de reclamação durante o período de vigência da apólice.
 - 3.1.35.2.2 O segurado não terá direito ao prazo complementar nos casos de cancelamento por determinação legal, por falta de pagamento ou pelo esgotamento do limite máximo de garantia.
- 3.1.36 NOTIFICAÇÃO E AVISO DE RECLAMAÇÃO - Será considerada como data do aviso de reclamação ou notificação aquela do protocolo de entrega e recebimento pelo referido departamento da Seguradora. Se feita através de correio, igualmente será considerada a data do aviso aquela constante do

aviso de recebimento pela seguradora. O recebimento pela Seguradora será a comprovação do aviso de reclamação ou notificação.

3.1.37 NOTIFICAÇÃO - A notificação deverá ser apresentada durante a vigência da apólice, tão logo o segurado tome conhecimento do fato ou circunstância relevante, que possa acarretar uma reclamação futura, por parte de terceiros, nela indicando, de forma mais completa possível, os dados e particularidades do evento, tais como:

- a) lugar, data, horário e descrição sumária do ocorrido;
- b) se possível, nome, domicílio, estado civil, profissão ou ocupação do terceiro prejudicado, se for o caso, bem como nome e domicílio de eventual testemunha; e
- c) natureza dos danos e de suas possíveis consequências.

3.1.38 AVISO DE RECLAMAÇÃO - Todo e qualquer aviso de reclamação deverá ser feito por escrito e dirigido ao Departamento de Sinistros da Seguradora.

3.1.38.1 O aviso de reclamação deverá ser feito durante o período de vigência da apólice, durante o prazo complementar, desde que a notificação tenha sido encaminhada durante o período de vigência da apólice, sob pena de incorrer o segurado na perda de direito às coberturas.

3.1.38.2 Será considerado como um único aviso de reclamação as reclamações decorrentes do mesmo ato danoso.

3.1.38.3 Para as ocorrências previstas nos subitens acima, deverá o segurado anexar carta de citação e boletim de ocorrência (se houver).

3.1.39 LEGISLAÇÃO NOVA OU MUDANÇA EM LEIS - À medida que houver uma mudança ou emenda a qualquer lei, normativo, legislação, regras, regulamentos, códigos ou orientações que impacte, diretamente ou indiretamente, simultaneamente ou retroativamente às coberturas providas pela apólice, desde que não haja descompasso entre o risco assumido e o prêmio recebido pela Seguradora, e/ou desequilíbrio atuarial, a Seguradora concorda em cobrir qualquer mudança provocada por tais legislações, regras, regulamentos, códigos ou orientações. No entanto, se com as alterações de legislação regras, regulamentos, códigos ou orientações, houver o desequilíbrio contratual, concordam as partes em elaborar endosso à presente apólice, observadas as regras estabelecidas pela legislação atinente às licitações e contratos administrativos, especificamente para cobrir a exposição adicional sujeito, que estará a análise das informações de subscrição de risco e cobrança de prêmio adicional que reflita o aumento da exposição ao risco avaliado.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 10.024/2019.

- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Fundação Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2. O prazo de vigência da apólice será igual ao prazo de vigência do contrato.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 6.1. A apólice cobrirá custos, custas, encargos, honorários (advocatórios, de assistentes técnicos e periciais), depósitos recursais e todas as demais despesas necessárias e razoáveis na defesa ou investigação de uma reclamação contra qualquer pessoa física que, atuando em nome da FUNPRESP-EXE, tenha, tenha sido, seja ou venha a ser, conforme o caso, membro do conselho de administração, do conselho fiscal, da diretoria, de empregado ou de qualquer pessoa física que tenha poderes de representação perante terceiro ou cujo cargo ou função implique na representação de fato ou de direito da Fundação perante terceiros.
- 6.2. Os objetivos principais do seguro D&O consistem-se nos seguintes:
- 6.2.1. Adiantar custos de defesa como: honorários advocatícios, custos judiciais, peritos.
- 6.2.2. Custos de defesa em procedimentos judiciais/extrajudiciais contra os segurados (inclusive quando movida por órgãos fiscalizadores e reguladores, ainda que integrantes da administração pública).
- 6.2.3. Cobertura do executivo diretamente pela seguradora.
- 6.2.4. Reembolso pelos custos de defesa e indenização em nome de seus segurados.
- 6.3. A Garantia refere-se ao pagamento de indenização ao segurado, até o limite máximo coberto pela apólice, de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, decorrentes de reclamações iniciadas durante a vigência da apólice ou, quando aplicável, durante o período complementar, na condição de administrador do tomador, tais como:
- 6.3.1. Processos ou procedimentos administrativos, arbitrais e/ou judiciais (cíveis ou criminais):
- 6.3.1.1. Quando movido por órgãos fiscalizadores e reguladores, ainda que integrantes da administração pública.
- 6.3.1.2. Propostos por ato de omissão inerente a sua condição de administrador.

- 6.3.1.3. De natureza tributária, trabalhista, previdenciária, civil, criminal, consumerista, concorrencial.
- 6.3.1.4. Movidos pelos participantes dos Planos da Fundação.
- 6.3.1.5. Movidos pelo próprio tomador contra o segurado.
- 6.3.1.6. Notificados por terceiros dirigido ao segurado por ato ou omissão inerente a sua condição de administrador.
- 6.4 Em caso de ocorrência de sinistro, a indenização será devida a partir da assinatura do Contrato, independentemente de já ter havido o pagamento parcial ou total do prêmio.
- 6.5 A cobertura possui a seguinte abrangência:
 - 6.5.1 Custos de defesa referente a reclamações.
- 6.6 As coberturas mínimas a serem concedidas são as seguintes:
 - 6.6.1. Retroatividade para fatos geradores desconhecidos anteriormente ao início de vigência da apólice, nos termos fixados no Edital e em seus anexos.
 - 6.6.2. Falha na prestação de serviços (exclui a sociedade).
 - 6.6.3. Cobertura para práticas trabalhistas indevidas - decorrentes de discriminação, assédio moral, invasão de privacidade, difamação ou calúnia.
 - 6.6.4. Prazo complementar de 3 anos - adicional para a apresentação pelo segurado de reclamações de terceiros sem cobrança de prêmio após o término de vigência da apólice.
 - 6.6.5. Extensão aos herdeiros, representantes legais e do espólio.
 - 6.6.6. Extensão de responsabilidade solidária de bens ao cônjuge.
 - 6.6.7. Extensão de cobertura para indisponibilidade de bens - penhora *online* - para despesas normais de custo de segurado.
 - 6.6.8. Extensão de cobertura para reclamações relacionadas a danos corporais e materiais não indenizáveis - eventuais acidentes que acarretem danos a terceiros.
 - 6.6.9. Cobertura para reclamações de segurado contra outro segurado e da companhia contra o segurado - custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais indenizações.
 - 6.6.10. Cobertura para custas de defesa para reclamações relacionadas a questões tributárias - ações decorrentes do pagamento/recolhimento de tributos.
 - 6.6.11. Danos morais (não inclui a sociedade).
- 6.7 As principais exclusões da garantia são as seguintes:
 - 6.7.1. Ato doloso de qualquer gênero e espécie cometido pelo segurado ou por terceiros em seu benefício.

- 6.7.2. Ato ou fato objeto de reclamações anteriormente apresentadas contra os segurados.
- 6.7.3. Reclamações somente contra o tomador.
- 6.7.4. Atos de terrorismo devidamente comprovados pela seguradora.
- 6.7.5. Atos Lesivos Contra Administração Pública e Privada, doações e pagamentos de comissões, e de quaisquer pagamentos oriundos da Lava Jato, segundo a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.
- 6.7.6. A Seguradora não se responsabilizará pelas Perdas relacionadas a quaisquer Custos de Investigação, ou com qualquer reclamação feita contra qualquer Administrador decorrente de, baseada em, atribuível a, ou sob alegação de:
 - 6.7.6.1. pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por qualquer agente ou representante ou empregado do Tomador ou da Administração Pública, direta ou indireta, ou de Forças Armadas, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente; ou
 - 6.7.6.2. pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionistas, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente ou fornecedor do Tomador, ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente; ou
 - 6.7.6.3. doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da FUNPRES-EXE.

8. DO PREÇO

- 8.1 O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços, tais como: remuneração de pessoal, encargos trabalhistas, alimentação, transportes, tributos, dentre outras.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 São obrigações da contratada:

- a) executar os serviços e efetuar o pagamento de sinistro em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos necessários para regulação de sinistro, conforme previsto na circular nº 256 da SUSEP, de 16 de junho de 2004;
- b) conceder, sem ônus para a FUNPRESP-EXE, o prazo complementar de 3 (três) anos, de acordo com a definição constante deste Termo de Referência;
- c) arcar com os custos de defesa, que são parte da indenização e estão sujeitos ao limite total combinado de garantia relacionado às perdas e danos;
- c1) o custeio de defesa será suportado pela CONTRATADA até o final da respectiva reclamação, independentemente de sua duração temporal, isto é, até o esgotamento da via administrativa/judicial, com todos os meios, ações e recursos judiciais admitidos pela legislação;
- d) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) atender prontamente as reclamações da FUNPRESP-EXE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- f) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela FUNPRESP-EXE;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas com mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- h) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FUNPRESP-EXE;
- i) indicar, formalmente, um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a FUNPRESP-EXE;
- j) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FUNPRESP-EXE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação;
- l) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da FUNPRESP-EXE;

- m) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da FUNPRESP-EXE, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente por todos os serviços;
- n) cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços;
- o) manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas quando da execução dos serviços; e
- p) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- b) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a prestação dos serviços;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações;
- d) atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar a conferência;
- e) efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas;
- f) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas; e
- g) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da contratada, no que couber.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

- 11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 11.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.5. A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 11.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregado, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 11.9. A fiscalização dos contrato avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.10. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.11. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

- 11.13. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 11.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 12.1.5. cometer fraude fiscal.

- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a FUNPRESP-EXE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa:
 - b1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
 - b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNPRESP-EXE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FUNPRESP-EXE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 12.2 A sanção de declaração de inidoneidade deverá corresponder à competência prescrita na Política de Alçadas da FUNPRESP-EXE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela FUNPRESP-EXE.
- 12.5 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FUNPRESP-EXE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.
- 12.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 12.7 As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 poderão também ser aplicadas às empresas, em razão do presente contrato:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a FUNPRESP-EXE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.
- 12.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Fundação, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.10 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será efetuado pela FUNPRESP-EXE no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento do objeto contratado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

13.1.1 O prêmio poderá ser cobrado imediatamente após à assinatura do contrato.

- 13.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 13.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 13.5 Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 13.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.8 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 13.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 13.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos casos em que couber.
- 13.11.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

- 13.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

14. DO REAJUSTE

- 14.1 Considerando que o prêmio é vinculado a um valor proporcional ao valor segurado, dada a sua natureza, não se aplica o reajuste.
- 14.2 A despeito do disposto no item 14.1, considerando a evolução da contratação, o seu histórico e os preços de mercado, a FUNPRESP-EXE poderá promover negociação com a CONTRATADA antes do término da vigência do período, tendo como base o histórico da contratação, com vistas à obtenção de desconto no valor inicial proposto, especialmente para viabilizar a prorrogação contratual.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1 A detentora do menor preço deverá comprovar:
- 15.1.1 a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - 15.1.2 registro ou inscrição na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
 - 15.1.3 regularidade da aplicação de reservas técnicas determinada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, mediante declaração da Superintendência;
 - 15.1.4 comprovação que possui nota técnica aprovada pela SUSEP para operação e comercialização do Seguro de D&O, mediante declaração daquela autarquia;

15.1.5 comprovação que possui clausulado próprio de apólice de responsabilidade Civil de Executivos – D&O aprovado pela SUSEP.

16. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1 O custo estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

17. DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da FUNPRESP-EXE, salvo nos casos previstos em lei.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da FUNPRESP-EXE à continuidade do contrato.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições da legislação pertinente ao tema, neste caso Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

20.2. Para viabilizar a formulação da proposta a licitante poderá consultar o questionário padrão, anexo, sendo que poderá efetuar consulta ao site da FUNPRESP-EXE, <https://www.funpresp.com.br/>, onde poderá obter informações atuariais, contábeis e financeiras, usualmente requeridas por empresas do ramo para subsidiar a cotação. Entretanto, excepcionalmente, o interessado poderá formular perguntas no intuito de esclarecer algum ponto específico não suprido pelo referido site, por meio de solicitação expressa, endereçada ao e-mail licitacao@funpresp.com.br.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

QUESTIONÁRIO DE DILIGÊNCIA – SEGURO D&O (EFPC)

1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Nome da Entidade:

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

Endereço:

Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900

Registro de Contribuintes (CNPJ):

17.312.597/0001-02

Ramo de atividade:

Previdência Complementar Fechada

Data de fundação:

04/02/2013

Empresa(s) Patrocinadora(s): ☒ Pública(s) ☐ Privada(s)

Listar Nome(s) e CNPJ(s):

Órgãos e Entidades do Governo Federal (Legislativo e Executivo), totalizando 184 patrocinadores (Posição: Fevereiro/2020)

Total de Ativos no Balanço em R\$:

2,58 bilhões de reais (Posição: Fevereiro/2020).

Empresa(s) Investidas(s):

Preencher caso a Entidade possua participação acionária em empresas com direito a nomeação de diretor ou conselheiro. Favor Citar nome da Empresa e do representante caso queira estender a cobertura.

Não possui.

A Proponente possui qualquer relacionamento com o Governo, Órgãos Governamentais ou com empresas controladas pelo Governo, seja em âmbito municipal, estadual ou federal? Se sim, favor detalhar.

Entidade de Previdência Complementar Fechada

A Entidade está enquadrada como uma ESI (Entidade Sistemicamente importante) ? ☒ Sim ☐ Não

Há plano(s) de autogestão em saúde? ☐ Sim ☒ Não

Ulton dos Santos Araújo

2.DADOS DO SEGURO

(X) Apólice Nova () Renovação

Seguradora Atual:

Chubb Seguros S/A

PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE ATUAL: 02/04/2019 A 02/04/2020

DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DA 1ª APÓLICE CONTRATADA DE UMA SEQUÊNCIA
ININTERRUPTA: 02/04/2015.

LIMITES SOLICITADOS () R\$1.000.000,00 () R\$3.000.000,00 () R\$5.000.000,00 (X) R\$10.000.000,00

FORMAS DE PAGAMENTO: (X) à vista () 2x () 3x () 4x

3. ESTRUTURA DA ENTIDADE

3.1 Como é composta a equipe atuarial da Entidade? Mencionar prestadores internos e externos.

A entidade é composta por servidores cedidos pelo Governo Federal, que ocupam cargos gerenciais, e por empregados concursados, todos atuando em sua Sede.

3.2 Como é composta a equipe de Investimentos da Entidade? Informe o número de analistas e demais técnicos que compõem o time. Mencionar prestadores internos e externos

A equipe de investimentos totaliza 12 profissionais (uma diretoria e 3 gerências).

3.3 Como é Composto o Conselho Deliberativo? Indicar número de membros e periodicidade das reuniões.

6 titulares e 6 suplentes. Reuniões mensais.

3.4 Como é composto o Conselho Fiscal? Indicar número de membros e periodicidade das reuniões.

4 titulares e 4 suplentes. Reuniões mensais.

3.5 Como é composto a Diretoria Executiva? Indicar número de membros e critérios para eleição.

Presidente e 3 diretores. Aprovados pelo Conselho Deliberativo.

3.6 Informe sobre a existência de outras instâncias de decisão previstas na estrutura de governança da Entidade (Ex: Comitê de Investimentos). Informe a composição dos comitês, indicando as funções de seus membros. Favor anexar os respectivos regimentos internos.

Comitê de Investimentos, Comitês de Assessoramento (Execprev e Legisprev), Comitê de auditoria.

3.7 Os dirigentes recebem remuneração por suas funções junto a Entidade? (X) Sim () Não

3.8 O valor é divulgado aos participantes? (X) Sim () Não

3.9 Os Dirigentes possuem as qualificações e/ou Níveis de Certificação exigidos por Lei? (X) Sim () Não

3.10 Existe área interna responsável por Auditoria, Jurídico, Compliance, Risk Manager e Controles Internos? Como está estruturada?

Auditoria Interna e Gerência de Compliance. Além disso, possui um Comitê de auditoria independente.

3.11 Quem é o profissional responsável (AETQ) pelo cumprimento das normas e regulamentos da PREVIC?

Gerente de Conformidade e Controles Internos.

3.12 Existe uma política escrita com critérios para contratação de consultores externos? (X) Sim () Não

Favor citar o nome dos seguintes.

a) Atuário

Cristal David Mansur

b) Gestores de Recursos contratados (Asset Managers)

Bradesco, Western, entre outros.

c) Consultor de Investimento

Gilberto Tadeu Stanzione

d) Auditor

Luiz Eduardo Alves Ferreira

e) Consultor Jurídico

Carina Bellini Cancelli

3.13 Informar sobre os prestadores de serviços da Entidade (Ex: consultor de investimentos, consultor jurídico, atuário): São todos não-empregados da EFPC? (X) Sim () Não

3.14 A Entidade está enquadrada no que diz respeito aos limites de investimento por modalidade? (X) Sim () Não

3.15 A Entidade adota e impõe um Código de Ética e Conduta para seus dirigentes e colaboradores? (X) Sim () Não

3.16 As contas são submetidas à análise por Firma de Auditoria Externa? (X) Sim () Não

3.17 A Entidade é submetida à Auditoria de Gestão ou procedimento similar? (X) Sim () Não
Com qual frequência?

Constantemente.

3.18 Houve demissão ou dispensa de Dirigentes incluindo diretores e Conselheiros nos últimos 12 meses, por outra razão que não o término do mandato? Caso Sim apresente justificativas. () Sim (X) Não

3.19 A Entidade solicita informações sobre eventuais condenações sofridas por dirigentes relacionadas a gestão de Entidade antes de serem admitidos nas suas funções? ☒ (X) Sim ☐ () Não

4. INFORMAÇÃO SOBRE O(S) PLANO(S)

4.1 Relação e Quantidade dos Planos Administrados, com data de início de cada Plano. Listar e definir a modalidade (Contribuição definida, benefício definido, contribuição variável, outros), o tipo (plano comum ou multipiano) e o total de ativos por plano em Reais (R\$).

ExecPrev e LegisPrev (Maiores informações no site da Funpresp-Exe)

4.2.1 Estão todas as contribuições de acordo com a Estimativa de Contribuição atuarial ou estão todos os planos de benefícios adequadamente capitalizados?

☒ (x) Sim ☐ () Não

4.3 Quantidade de Participantes: 95.402 (Posição de fevereiro/2020)

4.4 Os ativos do Plano são mantidos em custódia Independentemente?

☒ (X) Sim ☐ () Não

4.5 Tiveram, nos últimos 24 meses, ou é esperado para os próximos 12 meses:

a. Qualquer alteração na estrutura do Plano, nos benefícios ou na participação nos custos dos envolvidos?
(exemplo: Mudança de BD para CD)

☐ () Sim ☒ (X) Não

b. Término das atividades de algum Plano?

☐ () Sim ☒ (X) Não

c. Fusão com outro Plano?

☐ () Sim ☒ (X) Não

d. Decretação ou Pedido de Intervenção, Liquidação ou procedimento similar?

☐ () Sim ☒ (X) Não

e. Mudança de Patrocinador que represente mais de 30% das contribuições?

☐ () Sim ☒ (X) Não

f. Desmembramento, Encerramento, ou, transferência de Fundos ?

☐ () Sim ☒ (X) Não

g. Demandas Judiciais ou Extrajudiciais, inclusive Inquéritos Administrativos, contra os Administradores atuais e/ou contra os Administradores de gestões anteriores?

☐ () Sim ☒ (X) Não

h. Pedido de retirada ou ingresso de Patrocinadoras junto aos órgãos reguladores?

☐ () Sim ☒ (X) Não

5. CONTROLES

5.1 São gerados relatórios de auditoria interna na Entidade? ☒ (X) Sim ☐ () Não

5.2 Houve alguma mudança no Gestor dos fundos nos últimos 5 anos? ☒ (X) Sim ☐ () Não (Contratações mediante licitações).

5.3 Com que frequência são checadas as "posições" dos ativos do Entidade por seus Diretores e Administradores? De que forma é feita essa conferência?

Constantemente.

5.4 Qual a periodicidade da revisão do desempenho dos gestores de recursos?

Constantemente.

5.5 Existe uma Política de Investimentos definida pela Entidade firmada em comum acordo com a Patrocinadora e Participantes? (X) Sim () Não

5.6 Existe uma política de "Segurança de Investimentos" que determine critérios mínimos de rating, solvência ou outros indicadores de bancos, fundos, assets ou outros agentes que receberão recursos da Entidade? (X) Sim () Não

5.7 O Fundo investe algum capital na patrocinadora? Se "Sim" fornecer detalhes sobre os termos do investimento, incluindo restrições sobre a venda de tais títulos. () Sim (X) Não

5.10 Qual a periodicidade que Conselho Deliberativo revisa a Política de Investimentos?

Acesse o link: https://www.funpresp.com.br/fique-por-dentro/noticias/2017/janeiro/20161208-Politica-de-Investimento-2017-a-2021-PDE_436_2016-ExecPrev.pdf.

5.11 A(s) Empresa(s) Patrocinadora(s) ou a entidade a ser segurada mudou de auditores nos últimos três anos? () Sim (X) Não

6. ATIVIDADES PASSADAS

6.1 A Entidade esteve envolvida em algumas das seguintes situações:

- a. Ação civil? () Sim (X) Não
- b. Ação criminal? () Sim (X) Não
- c. Ação federal (tributária/ trabalhista)? () Sim (X) Não
- d. Procedimento administrativo? () Sim (X) Não

6.2 Há reclamações pendentes contra qualquer Gestor ou Parceiro passado ou atual da Proponente? () Sim (X) Não

6.3 Após ter feito as diligências legais, está a Proponente ciente de alguma circunstância ou incidente que possa dar origem a uma reclamação (expectativa de sinistro) ao abrigo deste seguro? () Sim (X) Não

6.4 Relacionada à função que exercem na Entidade, algumas das pessoas físicas que se enquadram na definição de pessoa segurada já estiveram ou estão envolvidas ou tem conhecimento de algo que de ensejo a alguma das seguintes situações:

- a. Ação civil? () Sim (X) Não
- b. Ação criminal? () Sim (X) Não
- c. Ação federal (tributária/ trabalhista)? () Sim (X) Não
- d. Procedimento administrativo? () Sim (X) Não

6.5 Há algum pedido de esclarecimento sendo solicitado, pendente de envio ou aguardando resposta da PREVIC? () Sim (X) Não

6.6 Informar se há expectativa quanto à ocorrência de demanda judicial ou extrajudicial contra os Administradores, relacionada à função que exercem na Entidade. () Sim (X) Não

6.7 A Entidade, Entidades Externas ou algum Segurado, são partes investigadas da Operação Lava-Jato, ou qualquer investigação feita pela Polícia Federal ou Ministério Público Federal, Tribunal de Contas da União ou Controladoria Geral da União? () Sim (X) Não

6.8 A Tomadora já teve um pedido de seguro recusado, cancelado ou não renovado? () Sim (X) Não
Em caso afirmativo, favor informar detalhes.

7. INFORMAÇÕES DE UNDERWRITING

Vide o site da Funpresp-Exe. Link: <https://www.funpresp.com.br/>

8. DECLARAÇÃO E ASSINATURA

POR FAVOR, LEIA A DECLARAÇÃO SEGUINTE CUIDADOSAMENTE E ASSINE ABAIXO ONDE INDICADO. SE UMA APÓLICE FOR EMITIDA, A DECLARAÇÃO ABAIXO SERÁ INCORPORADA NELA E SE TORNARÁ PARTE DE TAL APÓLICE.

Se uma apólice de seguro for emitida, é compreendido e acordado que para a concessão de cobertura a quaisquer dos Segurados, a Seguradora confiou nas declarações e informações contidas nesta proposta. Todas as tais declarações e informações são a base da cobertura e serão consideradas incorporado dentro e constituindo parte da apólice emitida. Com respeito a tais declarações e informações, nenhuma declaração feita ou conhecimento em poder de qualquer Segurado (diferente de conhecimento ou informações possuídas pelas pessoas que preencheram a presente proposta) será imputado a qualquer outro Segurado para determinar se cobertura está disponível para qualquer Reclamação feita contra tal outro Segurado.

Os abaixo assinados reconhecem que têm conhecimento de que o Limite de Responsabilidade contido nesta apólice será reduzido e pode ser esvaziado completamente, pelos custos de defesa legal e, em tal evento, a Seguradora não será responsável pelos custos de defesa legal ou para o montante de qualquer julgamento ou ajuste que exceder o limite de Responsabilidade desta apólice.

Os abaixo assinados reconhecem que nos custos de defesa legais incorridos será aplicada a franquia.

Os Proponentes abaixo-assinados declaram que as informações contidas neste formulário são verdadeiras. O abaixo assinado concorda que se as informações contidas nesta proposta sofrerem mudança entre a data desta proposta e a data efetiva do seguro, o Proponente (abaixo assinado) irá, para que a informação seja precisa na data efetiva do seguro, notificar imediatamente a seguradora de tal mudança e a seguradora poderá retirar ou poderá modificar qualquer cotação feita e / ou autorização ou acordo para a contratação do seguro.

A assinatura desta proposta não obriga o Proponente, nem a obrigação de efetivação do seguro por parte da Seguradora, mas fica desde já acordado que esta proposta deverá ser a base do contrato caso a apólice venha a ser emitida, e lhe será anexada, passando a ser parte integrante da mesma.

Todas as declarações por escrito e materiais fornecidos à seguradora em conjunto com esta proposta serão incorporados à esta proposta e farão parte da mesma. Nada contido ou incorporado a esta proposta, constituirá aviso de um sinistro ou potencial sinistro para acionar a cobertura de qualquer contrato de seguro.

Brasília/DF, 02 de abril de 2020.

Ana Clecia Silva Gonçalves de França
Coordenadora de Patrimônio e Logística

